

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 161, de 22.08.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto RODA COMPLETA PARA BICICLETA industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos aros compreendendo as seguintes etapas:

a) aro de alumínio

1. calandragem do perfil, formando espiras;
2. corte das espiras no formato do aro;
3. cravação do pino ou soldagem para junção da emenda, conforme o caso;
4. esmerilhamento e polimento da solda, quando aplicável;
5. furação; e
6. polimento final, quando aplicável.

b) aro de aço

1. calandragem, formando espiras;
2. corte das espiras no formato do aro, anexado ou não à calandragem;
3. soldagem para função da emenda;
4. esmerilhamento da solda;
5. polimento;
6. furação; e
7. tratamento superficial.

c) aro de plástico

1. injeção plástica;
2. furação;
3. montagem dos cubos e eixos; e
4. aperto e centragem.

II - montagem da roda, compreendendo as seguintes etapas:

a) inserção dos raios no cubo para os aros de alumínio ou aço;

b) integração e fixação do subconjunto raios/cubo e niples no aro para os aros de alumínio ou aço;

c) centragem e balanceamento da roda para os aros de alumínio ou aço;

d) montagem da roda livre na roda traseira, para os aros de alumínio ou aço, quando aplicável;

e) montagem do protetor de raios na roda traseira, quando aplicável;

f) montagem da fita de proteção no aro, quando aplicável; e

g) montagem da câmara e do pneu, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º As câmaras de ar, os pneus e demais dispositivos de efeito e controle pneumático, a serem utilizados no produto deverão ser fabricados no país.

§ 4º As câmaras de ar, os pneus e demais dispositivos de efeito e controle pneumático serão considerados de produção nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o processo produtivo básico respectivo;

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de junho de 2001**.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 23.08.2001, Seção I-E, pág. 95.